



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA N.º 3.424, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

INSTITUI JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, O PROGRAMA “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei, instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes, em caráter permanente, o Programa “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA”, visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.

**Art. 2º.** O Programa a que alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários, crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com Infra-Estrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

**I** – conscientizar as crianças/adolescente da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

**II** – mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

**III** – perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho;

**IV** – promover oportunidades para descoberta para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

V – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

**Art. 3º** – O Município, através da sua Secretaria Municipal de Esportes, celebrará convênios com entidades públicas e/ou particulares, visando a implantação e execução do programa ora instituído.

**Art. 4º.** O Programa “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA”, terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo a Secretaria Municipal de Esportes a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela, nenhum ônus financeiro ou econômico.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal